

N. 536. — GUERRA. — EM 15 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara em que condições os aprendizes do Arsenal de Guerra ficam isentos da indemnização das despesas feitas com a sua educação.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Foi ouvida a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado sobre o requerimento que V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com a informação da Repartição a seu cargo de 6 de Junho deste anno sob n. 628, e em que o Cabo de Esquadra do 10.º batalhão de infantaria Valeriano de Farias pediu que se fizesse effectiva a baixa do serviço do Exercito por conclusão de tempo que lhe foi concedida por Portaria de 20 de Maio anterior, independentemente de indemnização da despesa que fez o Estado com a sua educação na companhia de menores do Arsenal de Guerra da Côte.

E Sua Magestade o Imperador, Conformando-se por Sua Immediata e Imperial Resolução de 9 do corrente com o parecer do mesmo Conselho exarado em Consulta de 19 de Julho ultimo, Houve por bem Declarar :

1.º Que os aprendizes do Arsenal que, antes do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, foram passados para o deposito de aprendizes artilheiros e d'ahi transferidos aos corpos de linha, ficaram isentos da indemnização das despesas feitas com a sua educação e devem ter baixa depois de completado o seu tempo de serviço.

2.º Que, devendo contar-se aos soldados que foram operarios militares o tempo decorrido na praça desta especie, accumulando o de serviço na primeira linha, á vista do disposto nos arts. 7.º e 22 das Instrucções de 3 de Janeiro de 1866, estáo Cabo Valeriano de Farias nas condições de se lhe fazer effectiva a baixa concedida, independentemente de indemnização, conforme requer.

O que communico a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lustosa da Cunha Paranaquá.*
— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

